

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 04/06/2012 às 16h15  
 Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00300



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	(x) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 11 A

§ 6

**Justificativa**

Ao estabelecer as regras para o uso ecologicamente sustentável dos apicuns e salgados, este capítulo da MP 571/2012 fixou as regras para tanto. Isso quer dizer que, se existe uma atividade ou empreendimento de fato ainda não regularizado, deverá ele seguir as regras já estabelecidas para sua regularização. Após a publicação da Lei, um empreendimento de fato, que não se subordinar às regras especificadas, estará fatalmente na ilegalidade. Cabe ao responsável, assim, regularizá-lo, ou submeter-se às sanções definidas pela lei. Ademais, é importante observar que, pelo referido dispositivo, eventuais empreendimentos posteriores a 2008 não terão como regularizar-se, o que é solução inadequada, uma vez que não havia regras proibitivas de tal atividade até o advento dessa MP.

Brasília, de maio de 2012

Deputado

